



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI N.º 262 de 15 de outubro de 1997.

Autoriza o Poder Executivo a pagar 50% (cinquenta por cento) do aluguel da residência do Juiz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar 50% (cinquenta por cento) do aluguel da residência do Juiz de Direito da 2ª Vara, desta comarca.

Parágrafo único - O valor de 50% (cinquenta por cento) de que trata o caput deste artigo, é até R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Artigo 2º - A vigência da presente lei encerra-se no fim do mandato do atual Prefeito.

Artigo 3º - O pagamento de que trata a presente lei, será feito mediante assinatura de convênio com o Poder Judiciário.

Artigo 4º - A dotação orçamentária necessária à execução da presente lei, fica por conta da unidade orçamentária do Gabinete do Prefeito.

Artigo 5º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montadas, 15 de outubro de 1997.


Lindembergue Souza Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL N.º 10.716

Em, 28 de 10 de 1997


Pela Prefeitura



RENOVAÇÃO E TRADIÇÃO